PARECER 051/2019

Parecer ao Projeto de Lei 027/2019-L, de 12 de Fevereiro de 2019, de iniciativa do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que institui no âmbito do Município de São Roque a "Campanha Municipal Maria da Penha" e dá outras providências.

Pretende o N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, através do Projeto de Lei n. 027/2019-L, instituir no âmbito do Município de São Roque a "Campanha Municipal Maria da Penha", a ser comemorada, anualmente, no mês de março, nas escolas da rede municipal de ensino.

É o relatório.

A instituição da referida Campanha não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Destarte, entendemos ser legítima a iniciativa do N. Vereador, não havendo censura a se levantar quanto a tentativa de criação da referida campanha nas escolas da rede municipal de ensino.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o

nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia

entre os poderes, razão pela qual um Poder não pode criar obrigação para

outro Poder, sob pena da propositura prosperar carregada de vício.

Nesse sentido, violar esta independência estará se

algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao

Poder Executivo, carregando perpetuamente este vício.

Contudo, não vislumbramos que o Projeto imiscua

em competência atribuída ao Poder Executivo, tampouco está criando despesas

sem que haja as mencionadas previsões.

Pelo exposto, o Projeto de Lei estar apto a ser

deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição,

Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo

quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 27 de fevereiro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO
Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica